



SIND VALORES

Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores,
nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal

CUT

Ano: X - Número: 141
Fevereiro/2019

SINDVALORES-DF CONVIDA A CATEGORIA PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A direção do SINDVALORES-DF convoca todos os seus associados para participarem de Assembleia Geral Ordinária para que os presentes apreciem a nossa Prestação de Contas. Na ocasião, todas as dúvidas serão esclarecidas, lembrando da importância da sua presença, pois é preciso que todos conheçam como aplicamos os recursos na luta em defesa dos interesses dos vigilantes de transporte de valores.

Este ano, com tantos ataques aos nossos direitos e conquistas, as lutas serão ainda mais intensas e os recursos para categoria serão usados nas grandes batalhas que estaremos travando ao longo de 2019.

Compareça!

PRESTAÇÃO DE CONTAS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, o presidente no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem a público convocar toda a categoria para assembleia geral ordinária, que será realizada no dia 17 de Março de 2019 (domingo), às 09h em primeira convocação com quorum legal de presentes ou às 09h30 em Segunda convocação, com qualquer números de presentes na sede do sindicato, situada no SDS Edifício Venâncio VI- salas 601 e 605, Brasília/DF, com a finalidade de deliberarem as seguintes ordens do dia:

- I – Prestação de contas do Sindicato, relativo ao Exercício Janeiro 2018/ dezembro 2018;
- II – Previsão orçamentária 2019
- III – Assuntos Gerais.



Reforma da Previdência 2019 para os Vigilantes

O Governo entregou a proposta de Reforma da Previdência 2019 no dia 20 de fevereiro, trazendo diversas mudanças na aposentadoria de todos os brasileiros.

O compromisso com nossos clientes vigilantes é responder as dúvidas que estão chegando até nós sobre a reforma, como ela pode impactar na aposentadoria desses trabalhadores.

Tira dúvidas

1. O Vigilante perderá o direito à aposentadoria especial com a reforma da previdência?

2. Já completei os 25 anos de profissão, vou perder o meu direito à aposentadoria?

3. Não tenho 25 anos de vigilante completos, mas tenho um período como vigilante e outros registros em carteira, posso converter esse tempo após a reforma?

4. Como o vigilante se aposentará então, se perder a aposentadoria especial?

COMO É HOJE?

Já se sabe hoje que o vigilante tem direito de se aposentar com 25 anos de trabalho, sem idade mínima e sem fator previdenciário. Assim, enquanto os brasileiros em geral precisam trabalhar 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher, até se aposentarem, vigilantes trabalham 25 anos.

Isto não é um privilégio. A razão para os vigilantes se aposentarem antes é porque trabalham expostos ao risco de vida, diariamente.

É o caso também do eletricitário e do moto-boy, por exemplo. Por tal razão, a lei diferencia essa categoria das demais.

Mas como ficará se for aprovada a reforma da previdência?

Será que o vigilante será afetado?

A resposta é que infelizmente o vigilante foi excluído da aposentadoria especial. Isto significa que o vigilante não poderia mais se aposentar com 25 anos de trabalho, caso a reforma seja aprovada.

O governo retirou da proposta o benefício de todos os trabalhadores expostos a periculosidade, como é o caso do vigilante, do eletricitário, dos moto-boys, técnicos de radiologia, entre outros.

No atual texto da reforma, as atividades que darão direito à aposentadoria especial serão somente as que expõem o trabalhador a riscos físicos, químicos ou biológicos.

A periculosidade foi descartada do texto da reforma da previdência, o que significa que o profissional vigilante deixará de ter direito a

aposentadoria especial.

Somente quem completou os 25 anos até a vigência da nova lei (caso seja aprovada), terá direito adquirido à aposentadoria especial do vigilante.

Se este é o seu caso, recomendamos ir atrás da documentação necessária para a aposentadoria especial.

aposentadoria especial

Como ficam os vigilantes que não conseguem completar os 25 anos antes, mas tenham outros registros em carteira?

Caso o vigilante tenha trabalhado um período na profissão mas ainda não tenha os 25 anos completos ele tem uma alternativa.

Ele deve converter o período trabalhado como vigilante por 1,4 (se homem) ou 1,2 (se mulher) e somar os outros períodos de carteira que ele possui.

Caso essa soma complete 35 anos para homem ou 30 para mulher, ele já tem direito adquirido de aposentar-se por tempo de contribuição.

Saiba como fazer essa conversão e a soma aqui!

Porém, essa conversão somente pode ser feita até a vigência da reforma da previdência, pois a reforma também tira o direito de converter o tempo especial em comum.

E tem mais: a reforma da previdência 2019 exclui o direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Somente existirá aposentadoria por idade. Sendo 65 anos para homem e 62 anos para mulher.

Por tal razão, essa modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição, e com conversão de tempo especial em comum, somente seria possível antes da reforma, ou seja, já tenha completado os requisitos antes da vigência da nova lei.

Os vigilantes que possuem tempo de carteira na profissão, mas a soma não completa 35 anos se homem e 30 se mulher, ele não poderá mais converter este período.

Significa dizer que o tempo trabalhado como vigilante não valerá mais que o tempo comum após a reforma. Por exemplo, 10 anos trabalhados como vigilante não irá mais valer como 14 anos, para homem e 12 para mulher.

Certamente é mais vantajoso, caso você possua as condições, se aposentar hoje.

E como o vigilante se aposentará então, se perder o direito a aposentadoria especial?

Pelo texto da reforma da previdência 2019,

a aposentadoria especial do vigilante deixará de existir, e por conta disso, o vigilante terá que seguir a regra geral.

Mas qual é a regra geral?

O trabalhador que tiver interesse de se aposentar recebendo o salário de benefício integral, terá que trabalhar por 40 anos, e obrigatoriamente terá que contar com 65 anos se homem e 62 anos se mulher.

O tempo mínimo exigido para a aposentadoria por idade será de 20 anos de contribuição.

Deixará de existir a aposentadoria por tempo de contribuição, como já falamos anteriormente.

O cálculo do benefício vai mudar. E não é só para o vigilante, mas para todos os trabalhadores.

Hoje, para chegar ao cálculo do benefício é preciso separar todos os salários de contribuição desde julho de 1994 até hoje.

Excluem-se os 20% menores salários de contribuição e se faz uma média aritmética dos 80% maiores.

Dessa forma, chega-se ao salário de benefício.

Esse é o valor da aposentadoria especial do vigilante hoje.

Mas se a reforma da previdência for aprovada, como está, o vigilante perde também no cálculo.

É que para fazer o cálculo não vão ser mais excluídos os 20% menores salários de contribuição, o que significa dizer que a média vai ser mais baixa.

Além disso, o cálculo da aposentadoria por idade será definido a partir de 60% do salário de benefício, acrescido de 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos.

O que isto significa?

Significa que o mínimo para aposentar-se, após a reforma, é com 20 anos de contribuição e 65 ou 62 anos de idade.

Com 20 anos de contribuição o segurado tem direito a 60% do salário de benefício. Se contribuir por 21 anos, o segurado terá direito a 62%. 22 anos, 64% do benefício, e assim por diante.

Caso vigilante tendo trabalhado por 25 anos, receberá 70% do valor do salário de benefício. E obrigatoriamente terá de completar a idade de 65 ou 62 anos.

Ou seja, o vigilante perde muito com a reforma!

Carolina Centeno
Advogada Previdenciária e Trabalhista
Especialista em Direito Previdenciário, Direito do Trabalho e Direito Sindical.